



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
AUDITORIA INTERNA

## **RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 01/2025**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

**Exercício 2025**

Dezembro de 2025

**AUDITORIA INTERNA - AUDIN UFOB**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA – UFOB**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

**Ação de auditoria:** 04/PAINT 2025 - Visita técnica e aulas de campo

**Órgão:** Universidade Federal do Oeste da Bahia

**Nº processo no SIPAC:** 23520.011923/2025-80.

**Unidade (s) examinada (s):** Centro das Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), Centro das Humanidades (CEHU), Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias (CCET), Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa (CMBJL), Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória (CMSMV), Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães (CMLEM), Centro Multidisciplinar da Barra (CMB) e Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

**Município/UF:** Barreiras/BA

**Ordem de Serviço:** 02/2025/AUDIN/UFOB

## **Auditoria Interna Governamental**

Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização; deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

## **QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?**

Avaliação da conformidade dos procedimentos administrativos relacionados às atividades de campo realizadas na UFOB.

## **POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?**

O trabalho foi realizado considerando a indicação da alta administração da Universidade, após consulta sobre eventual tema de interesse (Ofício nº 05/2024/Audin/UFOB).

## **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?**

A Auditoria Interna concluiu que o normativo próprio da UFOB para regulamentar as atividades de campo, consubstanciado na Instrução Normativa Conjunta PROAD/PROPLAN/UFOB nº 03/2024, representa um avanço em termos de governança e padronização de procedimentos. Entretanto, identificamos fragilidades na aplicação dos procedimentos previstos na referida Instrução, especialmente quanto ao planejamento, à prestação de contas, ao controle dos gastos e à mitigação de riscos relacionados à participação discente. Em razão disso, foram emitidas 16 recomendações (Item 7 deste relatório), de caráter prospectivo, com vistas ao fortalecimento dos controles internos.

# **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

AUDIN - Unidade de Auditoria Interna

CCBS - Centro das Ciências Biológicas e da Saúde

CCET - Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias

CEHU - Centro das Humanidades

CMB – Centro Multidisciplinar da Barra

CMBJL - Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa

CMLEM - Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães

CMSMV - Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória

CGU - Controladoria-Geral da União

CONSUNI - Conselho Universitário

IN - Instrução Normativa

MEC - Ministério da Educação

PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna

PROAD - Pró-Reitoria de administração

PROPLAN - Pró-Reitoria de planejamento.

S.A - Solicitação de Auditoria

SIPAC - Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos

UFOB - Universidade Federal do Oeste da Bahia

# SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>2. ESCOPO</b>	<b>6</b>
<b>3. VISÃO DO OBJETO</b>	<b>6</b>
<b>4. LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS DE SUPORTE</b>	<b>7</b>
<b>5. AMOSTRA</b>	<b>8</b>
<b>6. RESULTADOS DOS EXAMES</b>	<b>10</b>
<i>Achado nº 1 - Documentação incompleta nos processos de planejamento das atividades de campo.</i>	<b>10</b>
<i>Achado nº 2 - Ausência de prestação de contas das atividades de campo.</i>	<b>10</b>
<i>Achado nº 3 - Fragilidade no controle de gasto com combustível das atividades de campo.</i>	<b>11</b>
<i>Achado nº 4 - Ausência do termo de declaração de responsabilidade e ciência de risco do estudante nos processos administrativos das viagens de campo.</i>	<b>11</b>
<i>Achado nº 5 - Fragilidade da Instrução Normativa nº 03/2024 em relação ao Termo de declaração de responsabilidade e ciência de risco do estudante.</i>	<b>12</b>
<i>Achado nº 6 - Fragilidade no formulário de avaliação dos serviços de transporte.</i>	<b>13</b>
<b>7. RECOMENDAÇÕES</b>	<b>14</b>
<b>8. CONCLUSÃO</b>	<b>17</b>
<b>9. ANEXOS</b>	<b>18</b>
<b>I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA AUDITORIA</b>	<b>18</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

Em cumprimento à ordem de serviço nº 02/2025/AUDIN/UFOB, realizou-se a ação de auditoria nº 04/2025 - Visita técnica e aulas de campo, prevista no PAINT 2025.

O objetivo foi avaliar a conformidade dos procedimentos administrativos relacionados às atividades de campo realizadas na UFOB. O trabalho foi realizado em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. A técnica utilizada foi a análise documental.

## **2. ESCOPO**

O exame concentrou-se nas atividades de campo realizadas no exercício de 2025.1 e nos processos de planejamento semestral das atividades de campo relativos ao semestre 2025.2, promovendo, assim, uma avaliação prospectiva da conformidade. Essa abordagem alinha-se às diretrizes da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Institute of Internal Auditors (IIA), voltadas ao aprimoramento contínuo da governança, da gestão de riscos e dos controles internos nas organizações públicas.

## **3. VISÃO DO OBJETO**

Na esfera federal, não existe uma norma que discipline as atividades de campo realizadas pelas Instituições Federais de Ensino Superior. Esse cenário gera lacunas normativas e a necessidade de que cada instituição adote procedimentos próprios para garantir segurança, transparência e conformidade na execução dessas atividades.

Nesse contexto, a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB) criou a Instrução Normativa Conjunta PROAD/PROPLAN/UFOB nº 03, de 8 de março de 2024, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos administrativos para Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão em Campo.

Reconhecemos a referida Instrução Normativa como uma boa prática administrativa, por representar um avanço em termos de governança e padronização de processos, ao estabelecer definições, fluxos e responsabilidades para as Unidades Acadêmicas envolvidas na organização de visitas e viagens técnicas. Ademais, o instrumento

demonstra alinhamento aos princípios de gestão de riscos, eficiência e transparência previstos no Decreto nº 9.203/2017, contribuindo para o fortalecimento dos controles internos e para a segurança de servidores e discentes participantes das atividades de campo. Em seu conteúdo, encontramos as seguintes definições para o objeto desta auditoria:

**I - Visita Técnica:** modalidade de Atividade de Ensino, Pesquisa e Extensão em Campo, supervisionada e realizada em ambiente externo à instituição, sem que haja pernoite;

**II - Viagem Técnica:** modalidade de Atividade de Ensino, Pesquisa e Extensão em Campo, supervisionada e realizada em ambiente externo à instituição, com necessidade de pernoite;

#### **4. LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS DE SUPORTE**

**Instituição Normativa Conjunta PROAD/PROPLAN/UFOB nº 03, de 08 de março de 2024**

- Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos administrativos para Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão em Campo no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

**Portaria Normativa PROPLAN/UFOB nº 01, de 13 de maio de 2022** - Define o valor de referência dos auxílios financeiros a estudantes, para participação em Aula de Campo na modalidade Viagem Técnica.

**Instituição Normativa CEHU/UFOB nº 01/2025, de 12 de maio de 2025** - Dispõe sobre os procedimentos para gestão e solicitação de recursos orçamentários de custeio dos cursos de graduação e pós-graduação do Centro das Humanidades (CEHU).

**Decreto nº 9.203/2017** - Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

## 5. AMOSTRA

Para fins de avaliação, foram analisados os seguintes processos administrativos relacionados às atividades de campo:

PROCESSOS DE PLANEJAMENTO – SEMESTRE 2025.2	
CENTRO	PROCESSO (SIPAC)
CCET	23520.004292/2025-42
CEHU	23520.010625/2025-72
CCBS	23520.009810/2025-14
CMBJL	23520.002854/2025-13
CMLEM	23520.010055/2025-11
CMSMV	Nada consta
CMB	23520.005989/2025-31

PROCESSOS INDIVIDUAIS – SEMESTRE 2025.1	
CENTRO	PROCESSO (SIPAC)
CCET	23520.005150/2025-01
CCET	23520.004957/2025-18
CCET	23520.005151/2025-47
CCET	23520.004956/2025-73
CCET	23520.005026/2025-37
CCET	23520.005152/2025-91
CCET	23520.006640/2025-16
CCET	23520.004971/2025-11
CCET	23520.004868/2025-71
CCET	23520.004873/2025-84
CCET	23520.004866/2025-82
CCET	23520.004724/2025-15
CCET	23520.004870/2025-41
CCET	23520.004861/2025-50
CCET	23520.004876/2025-18
CCET	23520.004855/2025-01
CCET	23520.005154/2025-81
CEHU	23520.006625/2025-78
CEHU	23520.006859/2025-15
CEHU	23520.007192/2025-78
CEHU	23520.007374/2025-49
CCBS	23520.007793/2025-81
CCBS	23520.006904/2025-31
CCBS	23520.007168/2025-39
CCBS	23520.006876/2025-52
CCBS	23520.007165/2025-03

CCBS	23520.006796/2025-05
CCBS	23520.006211/2025-49
CCBS	23520.005750/2025-61
CCBS	23520.005817/2025-67
CCBS	23520.005826/2025-58
CCBS	23520.005907/2025-58
CMBJL	23520.006227/2025-51
CMBJL	23520.005030/2025-03
CMBJL	23520.006801/2025-71
CMLEM	23520.007348/2025-11
CMLEM	23520.005867/2025-44
CMLEM	23520.005966/2025-26
CMLEM	23520.007372/2025-50
CMSMV	23520.006840/2025-79
CMB	23520.004778/2025-81

Conforme tabela a seguir, a escolha do número de processos analisados em cada Centro considerou o tamanho do universo de processos e a necessidade de garantir representatividade adequada na análise. Essa abordagem permitiu equilibrar a representatividade estatística, garantindo que os resultados refletem a realidade de cada unidade.

POPULAÇÃO X AMOSTRA (SEMESTRE 2025.1)			
Centro de Ensino	Total de Processos registrados no SIPAC	Total de Processos Analisados (Amostra)	Percentual da Amostra (%)
CCET – Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias	26	17	65%
CEHU – Centro das Humanidades	6	4	66%
CCBS – Centro das Ciências Biológicas e da Saúde	16	11	68%
CMBJL – Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa	3	3	100%
CMLEM – Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães	6	4	66%
CMSMV – Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória	1	1	100%
CMB – Centro Multidisciplinar da Barra	1	1	100%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>59</b>	<b>41</b>	<b>69%</b>

Fonte: SIPAC

## **6. RESULTADOS DOS EXAMES**

Os achados descritos a seguir baseiam-se na análise documental dos processos mencionados, considerando a conformidade com a Instrução Normativa Conjunta PROAD/PROPLAN/UFOB nº 03/2024 e demais dispositivos aplicáveis.

### **Achado nº 1 - Documentação incompleta nos processos de planejamento das atividades de campo.**

**Critério ou situação esperada:** art. 10, inciso I, da Instrução Normativa Conjunta PROAD/PROPLAN/UFOB nº 03/2024 determina que o processo de planejamento semestral das atividades de campo deve conter o Ato decisório do Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar, aprovando o Planejamento Semestral das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão em Campo.

**Condição ou Situação Encontrada:** durante a análise dos últimos processos referentes ao planejamento semestral das atividades de ensino, pesquisa e extensão em campo dos Centros Multidisciplinares da UFOB, verificou-se que:

No CEHU, a ata anexada ao processo não contém a aprovação do planejamento semestral das atividades de campo, trata-se de pauta relacionada à aprovação do orçamento da unidade. No CMLEM, não consta o Ato decisório referente à aprovação das atividades de campo. No CMSMV, não existe processo de planejamento para o semestre 2025.2.

**Possíveis consequências:** risco de nulidade dos atos.

### **Achado nº 2 - Ausência de prestação de contas das atividades de campo.**

**Critério ou situação esperada:** Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 - Art. 3º - São princípios da governança pública: V - prestação de contas e responsabilidade; e VI - transparência.

Instrução Normativa Conjunta PROAD/PROPLAN/UFOB nº 03, de 08 de março De 2024, art. 18:

*“A unidade administrativa deverá prestar contas da Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão em Campo no prazo de cinco dias após o término das atividades...”*

**Condição ou situação encontrada:** verificou-se que nos processos dos Centros de Ensino constantes na amostra dessa auditoria, com exceção do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias, não consta a prestação de contas das atividades de campo. Não foram anexados documentos como Relatório de Viagem, Lista de Presença e Avaliação do Transporte.

**Possíveis consequências:** comprometimento da transparência e do monitoramento das ações.

**Achado nº 3 - Fragilidade no controle de gasto com combustível das atividades de campo.**

**Critério ou situação esperada:** princípios da eficiência e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como boas práticas administrativas de controle interno, que exigem mecanismos de acompanhamento e conciliação dos gastos públicos.

**Condição ou situação encontrada:** verificou-se que, nas prestações de contas das aulas de campo, constam os custos estimados iniciais e finais, bem como o gerenciamento de combustíveis realizado com base em dados fornecidos pelo cartão de abastecimento. Entretanto, observou-se a inexistência, até o momento, de mecanismo que permita aferir o consumo de combustível individualizado por viagem realizada.

**Possíveis consequências:** fragilidade na transparência.

**Achado nº 4 - Ausência do termo de declaração de responsabilidade e ciência de risco do estudante nos processos administrativos das viagens de campo.**

**Critério ou situação esperada:** art. 18, inciso II, da Instrução Normativa Conjunta PROAD/PROPLAN/UFOB nº 03/2024.

**Condição ou situação encontrada:** nos processos do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias, Centro das Ciências Biológicas e da Saúde, do Centro das Humanidades e do Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães, constantes na amostra dessa auditoria, não foram localizados os formulários de Declaração de Responsabilidade e Ciência de Risco dos Estudantes.

**Possíveis consequências:** risco de exposição dos estudantes a situações sem o devido registro formal.

**Achado nº 5 - Fragilidade da Instrução Normativa nº 03/2024 em relação ao Termo de declaração de responsabilidade e ciência de risco do estudante.**

**Critério ou situação esperada:** O Decreto nº 9.203/2017, em seu art. 4º, inciso VI, estabelece como diretriz da governança pública a implementação de controles internos fundamentados na gestão de riscos. Dessa forma, espera-se que o estudante tenha ciência prévia dos riscos e responsabilidades inerentes à atividade antes da realização da viagem técnica. Assim, o termo de responsabilidade e ciência de risco deve constar na IN 03/2024 na fase que antecede a viagem.

**Condição ou situação encontrada:** verificou-se que o Termo de Responsabilidade e Ciência de Risco do estudante, anexo “E” da Instrução Normativa Conjunta PROAD/PROPLAN/UFOB nº 03/2024, está inserido na IN na etapa de prestação de contas das viagens (art. 18 da referida norma), não sendo estabelecido como pré-requisito para a autorização da viagem.

Adicionalmente, observou-se que o conteúdo do termo carece de atualização e aprimoramento, uma vez que foi elaborado considerando o contexto pandêmico e tornou-se temporalmente ultrapassado. Além disso, o texto é extenso, o que dificulta a compreensão por parte dos estudantes e reduz a efetividade de sua função declaratória.

**Possíveis consequências:** fragilidade dos controles preventivos.

## **Achado nº 6 - Fragilidade no formulário de avaliação dos serviços de transporte.**

**Critério ou situação esperada:** espera-se que o instrumento de avaliação dos serviços de transporte conte com campos que permitam o registro completo das informações relativas à execução da viagem técnica, incluindo dados do veículo e do motorista, além de indicadores qualitativos de desempenho (por exemplo, escala de satisfação). Esses elementos são essenciais para subsidiar o monitoramento da qualidade dos serviços, conforme os princípios de eficiência e controle previstos no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 9.203/2017, e para garantir a rastreabilidade e a transparência na execução das despesas com transporte.

**Condição ou situação encontrada:** verificou-se que o formulário de avaliação sobre os serviços de transporte (Anexo G da Instrução Normativa Conjunta PROAD/PROPLAN/UFOB nº 03, de 8 de março de 2024), não contempla campos específicos para identificação do veículo utilizado e do motorista responsável. Além disso, o formulário não inclui escala de avaliação qualitativa ou campo de atribuição de nota, o que limita a análise da qualidade dos serviços prestados.

**Possíveis consequências:** dificuldade de avaliar o desempenho e a satisfação dos usuários dos serviços de transporte.

## **7. RECOMENDAÇÕES**

**Achado nº 1 - Documentação incompleta nos processos de planejamento das atividades de campo.**

Recomendação 01 - Recomendamos ao Centro das Humanidades que anexe a Ata do colegiado referente a aprovação das atividades de campo nos próximos processos de planejamento, conforme art. 10, I, da IN nº 03/2024.

Recomendação 02 - Recomendamos ao Centro de Luís Eduardo Magalhães que anexe o Ato decisório referente à aprovação das atividades de campo nos próximos processos de planejamento, conforme art. 10, I, da IN nº 03/2024.

Recomendação 03 - Recomendamos ao Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória que crie para os próximos semestres letivos o processo de planejamento das atividades de campo, conforme art. 10, I, da IN nº 03/2024.

**Achado nº 2 - Ausência de prestação de contas das atividades de campo.**

Recomendação 04 - Recomendamos que o Centro das Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) passe a registrar a prestação de contas, conforme art. 18, I, da IN nº 03/2024.

Recomendação 05 - Recomendamos que o Centro das Humanidades (CEHU) passe a registrar a prestação de contas, conforme art. 18, I, da IN nº 03/2024.

Recomendação 06 - Recomendamos que o Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa (CMBJL) passe a registrar a prestação de contas, conforme art. 18, I, da IN nº 03/2024.

Recomendação 07 - Recomendamos que o Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória (CMSMV) passe a registrar a prestação de contas, conforme art. 18, I, da IN nº 03/2024.

Recomendação 08 - Recomendamos que o Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães (CMLEM) passe a registrar a prestação de contas, conforme art. 18, I, da IN nº 03/2024.

Recomendação 09 - Recomendamos que o Centro Multidisciplinar da Barra (CMB) passe a registrar a prestação de contas, conforme art. 18, I, da IN nº 03/2024.

**Achado nº 3 - Fragilidade no controle de gasto com combustível das atividades de campo.**

Recomendação 10 - Recomendamos à PROAD implementar mecanismos de controle nos gastos das viagens e visitas técnicas, de modo que seja possível mensurar o custo de cada atividade realizada.

**Achado nº 4 - Ausência do termo de declaração de responsabilidade e ciência de risco do estudante nos processos administrativos das viagens de campo.**

Recomendação 11 - Recomendamos ao Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias que nos próximos processos de atividades de campo passe a anexar o termo de ciência de risco assinado pelos estudantes.

Recomendação 12 - Recomendamos ao Centro das Ciências Biológicas e da Saúde que nos próximos processos de atividades de campo passe a anexar o termo de ciência de risco assinado pelos estudantes.

Recomendação 13 - Recomendamos ao Centro das Humanidades que nos próximos processos de atividades de campo passe a anexar o termo de ciência de risco assinado pelos estudantes.

Recomendação 14 - Recomendamos ao Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães que nos próximos processos de atividades de campo passe a anexar o termo de ciência de risco assinado pelos estudantes.

**Achado nº 5 - Fragilidade da Instrução Normativa nº 03/2024 em relação ao Termo de declaração de responsabilidade e ciência de risco do estudante.**

Recomendação 15 - Recomendamos à PROAD a revisão da IN nº 03/2024 para reposicionar a exigência do termo de responsabilidade e risco na fase prévia à viagem e atualizar seu conteúdo buscando a criação de um modelo mais claro e objetivo para os estudantes.

**Achado nº 6 - Fragilidade no formulário de avaliação dos serviços de transporte.**

Recomendação 16 - Recomendamos à PROAD revisar o Anexo G (avaliação sobre os serviços de transporte) da Instrução Normativa Conjunta PROAD/PROPLAN/UFOB nº 03/2024, incluindo campos de identificação do veículo/motorista e escala de avaliação qualitativa.

## **8. CONCLUSÃO**

O presente trabalho de auditoria teve como objetivo avaliar a conformidade dos procedimentos administrativos relacionados às atividades de campo realizadas na Universidade Federal do Oeste da Bahia. A Universidade possui normativo próprio para regulamentação das atividades de campo, consubstanciado na Instrução Normativa Conjunta PROAD/PROPLAN/UFOB nº 03/2024, o qual representa uma boa prática administrativa e um avanço institucional em termos de governança, padronização de procedimentos e gestão de riscos.

Na análise dos processos administrativos, foram evidenciadas fragilidades na execução dos procedimentos previstos na referida Instrução, especialmente no que se refere ao planejamento formal das atividades, à prestação de contas, ao controle dos gastos, bem como à adoção de mecanismos preventivos de mitigação de riscos relacionados à participação dos discentes.

As manifestações das unidades auditadas demonstraram concordância com os achados e recomendações apresentados, bem como o compromisso institucional com a adoção das medidas corretivas e de aprimoramento necessárias. Nesse contexto, foram emitidas 16 recomendações que possuem caráter prospectivo.

Por fim, a Auditoria Interna considera que a implementação tempestiva das recomendações contribuirá para o aperfeiçoamento dos processos administrativos, para o aumento da transparência e da prestação de contas e para a promoção de maior segurança institucional na execução das atividades acadêmicas externas.

## **9. ANEXOS**

### **I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA AUDITORIA**

**Achado nº 1 - Documentação incompleta nos processos de planejamento das atividades de campo.**

#### **Manifestação da unidade auditada**

Em sua manifestação, o Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães informou que Planejamento Semestral de Visitas e Viagens de Campo do semestre 2025.2 foi aprovado na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do CMLEM, realizada em 12 de setembro de 2025, conforme registrado no Despacho nº 104/2025 – CMLEM, que formaliza a deliberação do colegiado e autoriza a continuidade dos trâmites, em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta PROAD/PROPLAN/UFOB nº 03, de 08 de março de 2024. Ressaltou que o art. 10, inciso I, da referida Instrução Normativa exige a juntada de ato decisório do Conselho Diretor, e não da ata da reunião. Assim, entende que o ato decisório previsto na norma tem a finalidade de registrar e comunicar formalmente o que foi deliberado em reunião do colegiado. Nesse sentido, o despacho emitido pela Direção cumpriu exatamente esse propósito, ao informar de forma clara a decisão do Conselho Diretor e autorizar a continuidade dos trâmites administrativos correspondentes.

Adicionalmente, destacou que, conforme o Regimento Geral da UFOB (art. 35, §§ 1º e 6º), as atas são geralmente aprovadas em reunião posterior, o que naturalmente implica um intervalo de tempo até sua disponibilização definitiva. O mesmo artigo estabelece que, exceto nos processos referentes a concurso público docente, será considerado oficial, para fins de tramitação de processos, o extrato de decisões assinado pela Presidência da instância colegiada. Dessa forma, como não se trata de processo dessa natureza, a exigência de ata não encontra respaldo normativo. O uso exclusivo da ata como documento comprobatório, além de não ser previsto na Instrução Normativa Conjunta PROAD/PROPLAN/UFOB nº 03/2024, tornaria a tramitação dos processos

ainda mais lenta, podendo atrasar a execução das atividades acadêmicas e administrativas decorrentes das deliberações colegiadas.

Dessa forma, entende que o processo administrativo atendeu às normativas vigentes nesse quesito, assegurando a formalização e a transparência da decisão do Conselho Diretor.

### **Análise da auditoria**

Concordamos que Regimento da UFOB (art. 35, §6º) afirma que: “será considerado oficial, para fins de tramitação de processos, o extrato de decisões assinado pela Presidência da instância colegiada”. Nesse sentido, o documento que garante a conformidade da aprovação é o Ato decisório exigido pelo art. 10, inciso I, da Instrução Normativa Conjunta PROAD/PROPLAN/UFOB nº 03/2024.

### **Achado nº 2 - Ausência de prestação de contas das atividades de campo.**

#### **Manifestação da unidade auditada**

O Centro das Humanidades (CEHU) se comprometeu a atender a recomendação.

O Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa (CMBJL) atenderá o inciso I “Memorando referente à Prestação de Contas”; assinado pela autoridade máxima do Centro como também o inciso IV solicitando aos proponentes das viagens técnicas a inserção preenchida do anexo “G” Avaliação Sobre os Serviços de Transporte. Os demais incisos foram todos atendidos. O Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa se compromete a acatar à integra todos os itens do art. 18 da IN nº 03/2024, como toda a IN nº 03/2024.

O Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória (CMSMV) agradece a recomendação e temos ciência da instrução normativa nº 03/2024 de que se faz necessária a prestação de contas. Porém, informamos que, no processo 23520.006840/2025-79 analisado pela AUDIN, não foram inseridos os documentos listados nos incisos I, III, IV e V do Art. 18 da referida IN em virtude de o transporte e o motorista terem sido disponibilizados pela

Prefeitura Municipal de Samavi, sem ônus para a UFOB. A viagem ocorreu em apenas um período. Não houve disponibilização de auxílios financeiros para os estudantes e nem diária para o professor. Diante disso, informamos que não houve custeio da universidade aplicado na viagem.

O Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães (CMLEM) adotará as medidas necessárias para que esse procedimento seja devidamente implementado e observado nos processos administrativos dessa natureza.

A Direção do Centro Multidisciplinar de Barra concorda com o exposto e se compromete a, nos próximos processos, atender ao recomendado, passando a atuar em conformidade com o art. 18, I, da IN nº 03/2024.

#### **Análise da auditoria**

Diante das concordâncias, manteremos as recomendações para acompanhamento.

#### **Achado nº 3 - Fragilidade no controle de gasto com combustível das atividades de campo.**

#### **Manifestação da unidade auditada**

A PROAD esclareceu que as estimativas dos custos com as aulas de campo servem para que a unidade proponente tenha condições de adequar o planejamento da execução das despesas discricionárias da unidade às necessidades acadêmicas. A variação na quilometragem não é considerada restritiva ou impeditiva para a aula de campo, mas deve fazer parte da prestação de contas da viagem. As ações de controle e fiscalização dos contratos de logística são diversos e relacionados à todos os deslocamentos e não só às aulas de campo.

No caso de deslocamentos com veículos oficiais é feito o controle do odômetro e o registro dos horários de saída e chegada. São relatórios simples, mensais e por veículo, destinados principalmente ao controle do consumo de combustíveis para pagamento

do contrato de gerenciamento de abastecimento, registro de horas extras e demais encargos dos contratos de logística. Saliento que o sistema de gerenciamento de combustíveis apresenta os dados gerais por cartão de abastecimento. Para os veículos locados os relatórios são preenchidos para garantir o pagamento somente daquilo que efetivamente foi executado (quando se trata de contratação por quilômetro rodado). Considerando o disposto no inciso IV do art. 10 da IN, existem Planilhas Compartilhadas de Orçamentação das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão em Campo, criadas e administradas pelo Núcleo de Apoio Operacional - NAO. Nelas é possível verificar os custos estimados iniciais e finais relacionados às aulas de campo:

Os centros fora de sede possuem poucas aulas de campo, por isso os registros são feitos nos processos individuais dos deslocamentos.

Como se tratam de veículos compartilhados que, na maioria das vezes, realizam deslocamentos consecutivos, o custo de combustível é apenas estimado, e varia conforme o tipo de veículo, tipo de combustível e quilometragem percorrida. Por exemplo: o ônibus é movido a diesel e faz em média 3 km/L, portanto, se a aula de campo tem um deslocamento de 400 km e o valor unitário do combustível é de R\$ 5,00, estima-se que o custo será de  $(400/3) * 5 = \text{R\$ } 666,66$ . Com esse tipo de cálculo, o NAO preenche as notas técnicas e depois inclui os custos finais considerando a quilometragem efetivamente executada.

Como forma de atender ao disposto na Recomendação nº 10, será reformulado o formulário de avaliação dos serviços de transporte com a disponibilização de campos de controle de odômetro, a serem atestados pelo motorista e o servidor responsável pela aula de campo. Posteriormente os dados serão disponibilizados nos autos do processo administrativo e em planilha online.

### **Análise da auditoria**

Considerando a proposta da PROAD de reformular o formulário de avaliação dos serviços de transporte com a disponibilização de campos de controle de odômetro, manteremos a recomendação para acompanhamento.

**Achado nº 4 - Ausência do termo de declaração de responsabilidade e ciência de risco do estudante nos processos administrativos das viagens de campo.**

**Manifestação da unidade auditada**

Confirma-se que nos processos de atividades de campo instruídos no CCET não vinham sendo incluídos esses termos, considerando que a Instrução Normativa Conjunta PROAD/PROPLAN/UFOB nº 03/2024 não condiciona a realização da atividade à inclusão desses termos. Entretanto, com base na Recomendação nº 11 do referido relatório, a Direção do CCET se compromete a rever seus procedimentos, de modo a incluir os termos de ciência de risco assinados pelos estudantes nos processos futuros.

O Centro das Humanidades se comprometeu a atender a recomendação.

O Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães informa que adotará as medidas necessárias para atender ao disposto no art. 18, inciso II, da Instrução Normativa Conjunta PROAD/PROPLAN/UFOB nº 03/2024, garantindo que os próximos processos administrativos passem a conter o referido documento devidamente preenchido e arquivado.

**Análise da auditoria**

Diante das concordâncias, manteremos as recomendações para acompanhamento.

**Achado nº 5 – Fragilidade da Instrução Normativa em relação ao Termo de declaração de responsabilidade e ciência de risco do estudante.**

**Manifestação da unidade auditada**

A Recomendação nº 15 será atendida com a revisão IN PROAD/PROPLAN/UFOB – 03/2024.

### **Análise da auditoria**

Diante da concordância, manteremos a recomendação para acompanhamento.

### **Achado nº 6 - Fragilidade no formulário de avaliação dos serviços de transporte.**

#### **Manifestação da unidade auditada**

A Recomendação nº 16 será atendida com a revisão IN PROAD/PROPLAN/UFOB - 03/2024.

### **Análise da auditoria**

Diante da concordância, manteremos a recomendação para acompanhamento.